

O PROFESSOR DE HISTÓRIA: FAZER O CIDADÃO EM SALA DE AULA *

Elvis Leonardo Sena Severo **
Cleonice Marinha Soares
Gisleide Moraes Salazar
André Dionei Fonseca
Wilson da Silva Serejo
Marcilene Nascimento de Farias

No Brasil, após a abertura do regime militar e, principalmente, nos anos de 1990, houve um grande crescimento de movimentos organizados reivindicando direitos e formas de inclusão social¹. Neste contexto, a Constituição Federal de 1988, a “Constituição Cidadã”, foi, teoricamente, um avanço considerável para que se alcance os anseios de igualdade da sociedade brasileira. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza ...”² Observa-se que, de acordo com a lei, o termo ‘cidadão’, confunde-se com os ideais de ‘igualdade’. No entanto, no Brasil, teoria e prática não parecem estar de mãos dadas. Só como um exemplo das inúmeras contradições – acerca do termo cidadão, sinônimo de igualdade – observa-se que historicamente, tanto negros como índios, mesmo quando constam nas constituições brasileiras, na prática tinham seus direitos reduzidos, e isso por diversos motivos dentre os quais: o simples desconhecimento de seus direitos, ou ainda pela exclusão social³, dessa forma, o conceito de cidadania como o pleno exercício dos direitos perante o Estado, não está em consonância com as práticas exercidas até o presente momento.

Da forma desenvolvida por Thomas H. MARSHALL, a cidadania é uma situação social que inclui três tipos distintos de direitos em relação ao ESTADO: 1) *direitos civis*, que incluem o direito a livre expressão, de ser informado sobre o que está acontecendo, de reunir-se, organizar-se, locomover-se sem restrição indevida e receber igual tratamento perante a lei; 2) *direitos políticos*, que incluem o direito de votar e disputar cargos em eleições livres; e 3) *direitos socioeconômicos*, que incluem o direito ao bem

* Este artigo é resultado de um trabalho de pesquisa que está sendo realizado na 7ª e 8ª séries, na Escola Municipal Flávio Augusto Coelho Derzi, sediada no município de Amambai, região sul do Mato Grosso do Sul. Criada através da lei municipal 1.660/01 Possui o ensino Fundamental e Secundário, conta com 538 alunos regularmente matriculados. (Dados referentes ao ano letivo de 2005). Orientador: Professor Diogo da Silva Roiz.

** Graduando em História pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) – Unidade Universitária de Amambai.

¹ CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo (org). **Domínios da História. Ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988, Art 5º.

³ CUNHA, Manuela Carneiro da. (org) **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2002; FLORENTINO, M. **Em Costas Negras**. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

estar e a segurança social, a sindicalizar-se e participar de negociações coletivas com empregadores e mesmo ter um emprego.⁴

Na atualidade, não se fala tanto em o ‘povo quer’, mas ‘a cidadania quer’, ‘a cidadania exige’. Todavia, se o conceito de cidadania é constituído pela incorporação de direitos civis, políticos e sociais, cabe dois questionamentos: o que é ser cidadão no Brasil? E, como se exerce cidadania?⁵ Isto se torna relevante para rastrear como está sendo efetuada na escola pública o conceito de cidadania expresso nos PCNs de 1996. Para isso é necessário um breve histórico das práticas do ensino de História no Brasil e sua contribuição para a definição do termo.

A partir do período dos governos militares, a História ensinada sofreu significativas mudanças. Primeiramente porque após do AI – 5 de 1968, houve o direcionamento da educação em vistas a adaptação de um modelo baseado numa doutrina de segurança nacional. Neste sentido, o projeto educacional implantado para o ensino de História, teve várias imposições do Estado, dentre as quais, a implantação das disciplinas de EMC e EPB, que facilitaram a manutenção do poder político dominante. Ainda, instituiu-se as licenciaturas curtas em Estudos Sociais, o que caracteriza uma tentativa de desqualificação dos professores de História. Ainda no que se refere ao ensino de EMC, EPB e, posteriormente OSPB, serviram para a formação de um espírito de civismo, onde a cidadania seria sinônimo de nacionalismo⁶. Dessa forma, evitou-se dimensionar as discussões em termos dos excluídos e seus direitos.⁷

Preocupou-se em garantir, a criação de uma identidade comum, na qual as diferenças étnicas parecem harmonicamente superadas pelo bem maior da nacionalidade brasileira – e demonstrada pelas importantes contribuições que os diversos extratos sociais deram e têm dado ao crescimento da nação. “A história se apresenta, assim como uma das disciplinas fundamentais no processo de formação de uma identidade comum – O Cidadão Nacional – destinado a continuar a obra de organização da nação brasileira.”⁸

⁴ JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia. Guia prático de linguagem sociológica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 34.

⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁶ FONSECA, Selva Guimarães. **Caminhos da História Ensinada**. Coleção magistério, formação e trabalho pedagógico. 6 de. Campinas, SP: Papirus, 2001.

⁷ PINSKY, J.; PINSKY, C, B. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

⁸ NADAI, Elza. O Ensino de História e a Pedagogia do Cidadão. In – PINSKY, Jaime (org). **O Ensino da História e a Criação do Fato**. 8ª ed. São Paulo: Contexto, 2002.

Esse processo de inclusão através da cidadania nacional pode constituir-se em uma importante forma de controle e incentivo a passividade porque, “Na medida em que se sentem mais incluídos, tendem também a aceitar a legitimidade do próprio sistema sob o qual são explorados (...) e, por conseguinte, menor a probabilidade de se rebelarem contra o mesmo.”⁹

Quanto ao exercício da cidadania através do que preconiza a legislação educacional brasileira, tem-se que analisar num primeiro momento as questões encontradas na LDB. Neste sentido, tem-se como finalidade “... o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania ...”¹⁰. Esta lei determina as responsabilidades sobre o processo educacional desde a ‘União’, os ‘Estados e Municípios’, ‘escolas’, com destaque para a atribuição da elaboração e execução de sua proposta pedagógica¹¹ e aos professores, quanto a sua responsabilidade em “... participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino ...” e “... elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino...”¹².

É inegável que a lei trouxe aspectos positivos. Dentre os avanços, a preocupação com a avaliação, a valorização do magistério e a visão alternativa na formação dos profissionais de educação¹³. No entanto, a nova LDB, não é inovadora se confrontada às atuais necessidades educacionais da população. Uma das evidências dessa afirmação é que “... a visão da educação não ultrapassa a do mero ensino, como regra ...”¹⁴, essa postura prejudica o que deveria ser ideal aos educadores: postarem-se ao lado da educação, na formação de um espírito de cidadania.

Pedro Demo ao analisar alguns artigos da LDB, faz o seguinte comentário: “... Diz-se no Art 1º, § 2º: ‘Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, ou instituições próprias ...’¹⁵. O termo ensino é aqui o centro das discussões, e assim, o termo estaria sendo usado em uma via de mão única, colaborando para a formação de educandos não críticos e assim, facilmente conduzidos.

⁹ JOHNSON. Op cit. P. 34.

¹⁰ **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira** ° 9.394, 1996, Art. 2º.

¹¹ Ibid, Art. 12º.

¹² Ibid, Art. 13º.

¹³ DEMO, Pedro, **A Nova LDB: Rarços e Avanços**. 12ª ed. Campinas, SP: Papyrus, 2001.

¹⁴ Ibid, p. 68.

¹⁵ Ibid, p. 68.

[...] sobretudo no primeiro grau, num contexto de busca intensa pela flexibilidade de acesso, avaliação e progressão; todavia, estando essa preocupação desgarrada dos compromissos modernos da aprendizagem, que privilegiam o esforço reconstrutivo do aluno com o apoio inteligente do professor e do sistema escolar, resta a impressão fátua de que o aluno tem de progredir a qualquer custo, também quando e talvez sobretudo quando não aprende [...]”¹⁶

Considerando que a educação institucionalizada exerce um papel fundamental no desenvolvimento da sociedade, é necessário construir uma escola voltada para a formação do cidadão. Partindo dessa perspectiva, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) têm como proposta “... criar condições, nas escolas, que permitam aos nossos jovens ter acesso ao conjunto de conhecimentos socialmente elaborados e reconhecidos como necessários ao exercício da cidadania.”¹⁷. No âmbito do ensino fundamental, propõe-se “... compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos civis e sociais”¹⁸. Percebe-se agora a similaridade desta proposta com o conceito definido por Marshall.

Especificamente no ensino de História, os PCNs trazem como proposta: “... discutir o conceito de cidadania hoje no Brasil e a percepção da condição de cidadão pela população brasileira...”¹⁹. Um complicador para a perfeita aplicação desta proposta vem da falta de tempo disponível ao docente para proporcionar tais discussões em sala de aula, uma vez que, o currículo por ser demais extenso, exige muitas vezes que o professor venha a escolher entre aprofundamento crítico ou resultados quantitativos. Nestas circunstâncias, a maioria, por receio de serem taxados de ineficientes, ‘... acabam por se preocupar mais com o adestramento de seus alunos e a organizar o currículo a partir dos conteúdos e habilidades exigidos nos testes...”²⁰

Vale novamente ressaltar o objetivo principal deste trabalho, a aplicabilidade do conceito de cidadania pelo docente, aos alunos do quarto ciclo do ensino fundamental. Para tal, faz-se necessário analisar os dados coletados através da entrevista com o professor de História²¹.

¹⁶ Ibid, p. 74.

¹⁷ BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: História. Brasília: MEC/SEF, 1998, p. 10.

¹⁸ Ibid, p. 11.

¹⁹ Ibid, p. 73.

²⁰ MORREIRA, Antônio Flávio Barbosa. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Críticas e alternativas**. In – SILVA, Tomaz Tadeu da.; GENTILLI, Pablo. (org).

²¹ SANTOS, Agmar de Araújo. **Entrevista concedida pela professora de História do Ensino Fundamental da Escola Municipal Flávio Augusto Coelho Derzi**. Amambai-MS, 14/03/2006.

A professora do ensino fundamental, não possui formação específica na disciplina, sua formação foi Normal Superior, leciona História a três anos, porque apesar de concursada para a educação infantil, na prática “... não tinha vaga de 1ª a 4ª (...) Não tinha ninguém habilitado na área, me ofereceram História ...”. Nota-se logo, um desvio do que preconiza a LDB “... o curso Normal Superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental.”²².

Isso com certeza não é o fundamental para se determinar o sucesso ou fracasso de um profissional, e neste caso não o é, porém, ilustra bem o quanto na Lei, teoria e prática, nem sempre expressam a mesma realidade. Deve-se agora direcionar o foco para a questão específica das influências e as práticas em sala de aula, no que se refere ao ensino de cidadania.

Volta-se agora a uma discussão pertinente sobre a elaboração e aplicação do Projeto Político Pedagógico da escola que em conformidade com a LDB deve ser elaborado com a participação dos professores. Na escola Flávio Derzi, este projeto, teve sua elaboração com a participação do corpo docente. No entanto, o ano letivo iniciou-se sem que o referido projeto fosse colocado em prática, “... Nosso projeto foi elaborado o ano passado, tá lá encima para ser aprovado ...”²³. A professora mostra-se ciente que caso o documento seja seguido de acordo com o previsto, contribuirá para o ensino e a percepção da cidadania, uma vez que ele “... estuda a nossa realidade (...) a partir de então serão definidas (...) quais são as nossas prioridades ...”²⁴. Ao ser questionada sobre a relevância da proposta da escola para a formação da cidadania e a materialização dos direitos sociais dos alunos, a professora mostrou-se cautelosa ao afirmar que é necessário tempo para visualizar melhores resultados.

Segundo a docente, sua contribuição para o exercício de cidadania aos alunos, está na metodologia e planejamento das aulas, na qual, valoriza a forma de expressão de todos; a escolha dos livros didáticos; trabalhos e discussões sobre a realidade política, a sociedade, o bairro, em síntese, sobre o contexto a qual estão inseridos. Em suas aulas continua trabalhando com a história factual e cronológica, por considerar que tais aspectos são imutáveis e em consequência, impossíveis de se dispensar²⁵. Utiliza um

²² LDB, Art. 63.

²³ SANTOS, Op cit.

²⁴ Ibid.

²⁵ Ibid.

material didático diversificado para a transmissão dos conteúdos “... eu trabalho com vários, com vídeos, textos, jornais, revistas, pesquisas. Agora mesmo, nós vamos ter a sala de internet aqui.”²⁶, Existe também um incentivo para a pesquisa na biblioteca pública municipal.

A professora exerce um papel fundamental no desempenho do senso crítico de seus alunos ao oportunizar discussões acerca da realidade deles. Destaque também para a preocupação com o livro didático. No entanto, não há uma transparência e objetividade na conceituação de cidadania; existe sim, discussões indiretas sobre a condição de cidadão da população brasileira. Neste contexto é importante lembrar que ‘conceito’ e percepção’ de cidadania na atualidade brasileira, pelos alunos, são os pilares básicos da proposta dos PCNs para o quarto ciclo do ensino fundamental na disciplina História.

Por outro lado, não se pode tirar os méritos da professora, porque além da dinâmica nas discussões, ela tenta, através de trabalhos, conhecer a realidade dos alunos. Neste tipo de atividade, ela percebe que assuntos muito relevantes – como o racismo – só podem ser entendidos através de estruturas de longa duração (mentalidades), “... eles já trazem de berço ...”²⁷

É importante relatar que um dos fatores prejudiciais para a correta aplicação das questões de cidadania em sala de aula é a falta de instrumentalização do profissional. Isto é evidente ao constatar que a professora, possuidora de uma carreira de 15 anos dedicadas ao magistério, participou deste tipo de discussão , apenas em sua formação acadêmica²⁸. Também não participando de nenhum tipo de associação ou grupo onde se discute assuntos pertinentes ao tema. Isso reflete na forma como define cidadania, que neste caso, confunde-se com os ideais de nacionalidade. Ao ser questionada sobre o que é ser cidadão no Brasil – apesar de manter uma postura crítica, estando ciente das dificuldades do exercício de cidadania – caracteriza essa situação apenas no que se refere aos direitos civis, “é exercer o direito, o direito de ir e vir, de todo cidadão...”²⁹

Ao constatar divergências entre as leis brasileiras e sua aplicabilidade ao conjunto da população, no que se refere ao pleno exercício da cidadania, procurou-se identificar tais discontinuidades através da análise da legislação educacional e suas

²⁶ Ibid.

²⁷ SANTOS, Op cit.

²⁸ Ibid.

²⁹ Ibid.

práticas nas instituições públicas de ensino, especificamente na postura do professor em sala de aula. Há que se destacar que a LDB e os PCNs, apesar de não terem uma total aceitação, trazem um considerável avanço para a educação. Nesse sentido, ambos destacam em seus textos, a preocupação com o conceito e o exercício da cidadania pela população brasileira.

No entanto, há uma enorme dificuldade para tornar realidade esses ideais propostos pela legislação. A prática em sala de aula é testemunha desta dificuldade. A começar pela função desempenhada pelo professor, que em alguns casos, não condiz com a sua formação. Observa-se também o desinteresse da instituição de ensino, que não fiscaliza, ou pior, não prioriza a transparência na utilização pelos docentes, do seu Projeto Político Pedagógico, conforme determina a LDB.

Apesar do esforço do professor expressos através das inovações, principalmente na diversificação de materiais didáticos e ao oportunizar as discussões com os alunos, não ocorre sistematicamente a compreensão da cidadania como o exercício de direitos e deveres sociais, políticos e civis, conforme os PCNs preconizam. A cidadania no Brasil continua – em menor grau, se comparado ao ideário de Segurança Nacional da final da década de 60 – porém continua, confundindo-se com a inclusão do indivíduo em um grupo: a nação.